

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.663/2023
01 DE NOVEMBRO DE 2023

"Homologa o Decreto Municipal nº 444/2023 que declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, 405 (quatrocentos e cinco) lotes urbanos, ainda não finalizados, no Complexo Habitacional Vice-Prefeito João de Deus Souza, situado na Avenida Maria Auxiliadora Graça Leite (Irmã Auxiliadora), bairro São Cristóvão, município de Itabaiana/SE, tendo como finalidade específica a Implantação do Loteamento Serapião Antônio de Góis II, respectivamente para viabilizar projeto da CEF para implantação de programa habitacional de interesse social, bem como autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, 405 (quatrocentos e cinco) lotes urbanos, ainda não finalizados, no Complexo Habitacional Vice-Prefeito João de Deus Souza, situado na Avenida Maria Auxiliadora Graça Leite (Irmã Auxiliadora), bairro São Cristóvão, município de Itabaiana/SE, tendo como finalidade específica a Implantação do Loteamento Serapião Antônio de Góis II, com uma área total de 57.008,00 m² (cinquenta e sete mil e oito metros quadrados), sendo 312 (trezentos e doze) lotes com área de 136,50 m² (cento e trinta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), 58 (cinquenta e oito) lotes com área de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) e 35 (trinta e cinco) lotes com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), todos pertencentes a Construtora J Filhos LTDA, inscrita no CNPJ com nº 07.268.812/0001-61, NIRE: 28200360837, estabelecida na Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves, nº 277, Bairro: Farolândia, Aracaju/SE, que deve ser utilizado pelo Município de Itabaiana, por intermédio da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos do município de Itabaiana/SE.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



Parágrafo único - O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do caput deste artigo, será no valor total de R\$ 12.215.000,00 (Doze milhões duzentos e quinze mil reais), consoante Laudo de Avaliação anexo, ocorrendo a liberação dos recursos financeiros para tal, obtidos mediante Convênio com a União Federal conforme os termos daquele.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento através de recursos advindos do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - contrato de repasse nº 929300/2022, nº da Proposta: 004260/2022;

Art. 3º - O pagamento e utilização dos recursos serão paulatinamente aplicados à medida e proporção da evolução das obras, mediante medições com a fiscalização do corpo técnico do Município e do agente financeiro - CEF, tudo conforme previsto no contrato de repasse nº 929300/2022 e nos estritos ditames da lei.

Art. 4º - Do instrumento formal entre as partes deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a utilização do recurso no âmbito de programa habitacional e que impeça sua destinação de forma diversa.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município de Itabaiana/SE, responsável pela fiscalização e acompanhamento buscando fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana/SE tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

Art. 7º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 01 de novembro de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>